LEI Nº 43/2006

SÚMULA: INSTITUI O REFISFEN – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE FÊNIX.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor **ARISTÓTELES DIAS DOS SANTOS FILHO,** sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica Instituído o REFISFEN – Programa de Recuperação Fiscal de Fênix, destinado a promover a regularização de créditos tributários municipais, decorrentes de débitos relativos à impostos, taxas e contribuições de melhoria, devidos até 31 de dezembro de 2006, constituídos ou não em dividia ativa, com processos executivos fiscais em andamento e/ou na iminência de serem ajuizados.

ARTIGO 2º: O ingresso ao REFISFEN dar-se-á por opção do contribuinte, pessoas física e/ou jurídica, via "Requerimento Administrativo", bem como assinatura de "Termo de Adesão" expressamente condicionada à assinatura do "Termo de Reconhecimento da Dívida com opção pela adesão ao REFISFEN".

§ ÚNICO: Os contribuintes que optarem pelo pagamento de seus débitos tributários à vista, estarão automaticamente dispensados da assinatura do "Termo de Adesão" e "Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFISFEN", devendo assinar somente o "Requerimento Administrativo".

ARTIGO 3º: A administração do REFISFEN será exercida pelo Setor de Tributação, órgão administrativo responsável pelo gerenciamento e implementação dos procedimentos necessários à execução do programa, bem como:

I – Expedir atos normativos essenciais à execução do REFISFEN e implementação das rotinas e procedimentos decorrentes;

II – Homologar os Termos de Adesão ao REFISFEN;

III – Excluir do REFISFEN os contribuintes que descumprirem suas condições.

ARTIGO 4º: A opção ao REFISFEN poderá ser formalizada até o dia **31 de julho de 2007**, através de "Requerimento Administrativo" e assinaturas do "Termo de Adesão ao REFISFEN" e "Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFISFEN" a serem criados e aprovados por Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º: Ao assinar o "Termo de Adesão", o contribuinte obrigatoriamente assinará um "Termo de Reconhecimento de dívida com

opção", pela adesão ao REFISFEN", o qual discriminará o valor integral dos débitos existentes, bem como sua executoriedade imediata em caso de inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) parcelas alternadas.

ARTIGO 6º: O Poder Executivo fica autorizado a dispensar, neste programa, a cobrança de multas e juros para os casos de pagamento à vista e parcelado.

§ 1º: Os contribuintes que possuem débitos já parcelados junto ao Município, mas encontram-se inadimplidas, querendo, deverão quitar as referidas parcelas em atraso, À VISTA, ISENTAS DE JUROS E MULTAS, até o mês da adesão ao REFISFEN.

§ 2º: Fica desde já estipulado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para parcelamentos de débitos referentes a IMPOSTOS E TAXAS, com desconto sobre JUROS E MULTAS, os quais deverão respeitar em sua totalidade, a tabela abaixo:

INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI ATÉ 31 DE MARÇO DE 2007	
Nº DE PARCELAS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE JUROS E MULTAS
À Vista	100%
DE 02 A 04	90%
DE 05 A 08	80%
DE 09 A 12	70%
DE 13 A 24	60%
DE 25 A 36	50%

ADESÃO DE 01 DE ABRIL ATÉ 31 DE MAIO DE 2007	
Nº DE PARCELAS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE JUROS E MULTAS
À Vista	90%
DE 02 A 04	80%
DE 05 A 08	70%
DE 09 A 12	60%
DE 13 A 24	50%
DE 25 A 36	40%

ADESÃO DE 01 DE JUNHO ATÉ 31 DE JULHO DE 2007	
Nº DE PARCELAS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE JUROS E MULTAS

À Vista	80%
DE 02 A 04	70%
DE 05 A 08	60%
DE 09 A 12	50%
DE 13 A 24	40%
DE 25 A 36	30%

ARTIGO 7º: Para débitos tributários decorrentes de Contribuição de Melhoria, fica igualmente dispensado o pagamento de JUROS E MULTAS para os casos de parcelamento ou reparcelamento em até 60 (sessenta) meses, respeitando o prazo de adesão ao REFISFEN, descritos nas tabelas abaixo:

INÍCIO DA VIGÊNCIA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2007	
Nº DE PARCELAS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE JUROS E MULTAS
À Vista	100%
DE 02 A 10	90%
DE 11 A 60	70%

ADESÃO DE 01 DE ABRIL ATÉ 31 DE MAIO DE 2007	
Nº DE PARCELAS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE JUROS E MULTAS
À Vista	100%
DE 02 A 10	80%
DE 11 A 60	60%

ADESÃO DE 01 DE JUNHO ATÉ 31 DE JULHO DE 2007	
Nº DE PARCELAS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE JUROS E MULTAS
À Vista	100%
DE 02 A 10	70%
DE 11 A 60	50%

ARTIGO 8º: O Contribuinte que aderiu a Programas de Recuperação Fiscal anteriores, mas deixou de cumpri-los, caso queira aderir ao REFISFEN, terá como requisito a ser preenchido o pagamento de 15% (quinze por cento) de entrada do valor total dos débitos existentes devidamente apurados, inclusive com os descontos permitidos a serem aplicados.

§ ÚNICO: Caso o contribuinte esteja impossibilitado de efetuar o pagamento da entrada supracitada, o mesmo deverá solicitar, via protocolo, requerimento objetivando um percentual menos ou a sua isenção, o qual será analisado pelo Setor Tributário.

ARTIGO 9º: Em caso de adesão ao programa ofertado, a primeira parcela para aqueles que estão aderindo ao programa pela primeira vez, bem como a entrada de 15% (quinze por cento) para aqueles que já aderiram a programas passados, conforme preceitua o artigo 8º supracitado, obrigatoriamente deverá ser paga no ato da assinatura do "Termo de Adesão", condição exigida para que o contribuinte esteja em situação regular perante o Fisco Municipal, para os efeitos legais.

ARTIGO 10: Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa ou Execução Judicial, o contribuinte, caso venha a aderir ao REFISFEN, deverá obrigatoriamente constar no "Termo de Adesão", o comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, suspendendo-se a execução por solicitação da Procuradoria Geral do Município, até a quitação do parcelamento.

§ ÚNICO: A adesão ao REFISFEN, implicará por parte do contribuinte, em expressa renúncia e/ou desistência de qualquer recurso administrativo e/ou judicial sobre o débito parcelado.

ARTIGO 11: Quando os débitos tributários consolidados forem referentes a tributos de Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), ultrapassarem a importância de R$- 10.000,00 (Dez Mil Reais) e encontrarem-se em fase de cobrança executiva, será exigida a prova de oferecimento de bens suficientes em garantia ou fiança, para a liquidação do débito.

ARTIGO 12: Fica definido que a parcela mínima para adesão ao REFISFEN não poderá ser inferior a R$- 20,00 (Vinte Reais), inexistindo exceções neste caso.

ARTIGO 13: O prazo de adesão ao REFISFEN deverá ser formalizado até o dia 31 de julho de 2007, mediante as assinaturas do "Requerimento Administrativo", "Termo de Adesão" e "Termo de Reconhecimento de divida com opção pela adesão ao REFISFEN".

ARTIGO 14: Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de refinanciamento e os modelos dos termos referidos nesta Lei serão feitos pelo Poder Executivo e aprovados mediante decreto do Prefeito municipal.

ARTIGO 15: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fênix - PR, 12 de dezembro de 2006

ARISTÓTELES DIAS DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL